



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processos no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA VIGORAR DE 01 DE MAIO DE 2025 A 30 DE ABRIL DE 2026

01 – REAJUSTE SALARIAL 01 – REAJUSTE SALARIAL

- a) Reposição das perdas salariais que somam 3,86%% (três vírgula oitenta e seis por cento) referente aos anos de 2020 a 2021.
- b) Após a recomposição, a remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Veneza será reajustada a partir de 01 de abril de 2025, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/04/2024 a 31/03/2025, considerando-se esta como a variação percentual acumulada do INPC que é de **5,32% (cinco ponto trinta e dois por cento)**

02- Ganho Real

Sobre os salários dos servidores/as, inclusive o magistério já reajustados com alíneas a e b, será acrescido ganho real de 3% (três por cento) para recuperar o poder de compra.

03 - MAGISTÉRIO

A partir de 1º de maio 2025, tendo em vista que o novo FUNDEB tem como objetivo maior a valorização do magistério e que o novo FUNDEB trouxe ainda mais recursos ao município solicitamos:

- 1) As perdas salariais das/os servidoras/es do quadro do Magistério do ano de 2020 a 2024, são enormes totalizando 16,18% (dezesesseis vírgula dezoito por cento). Que essas perdas possam ser recuperadas com a propostas de um calendário de pagamento.
- 2) Para o ano de 2025 o índice é 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) refletindo na em todos os níveis da carreira esse percentual retroativo a partir de 1º janeiro de 2025 para as/os professoras/es efetivos e para professoras/es ACT a data de contratação.



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processos no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



05- MENOR PISO DO MUNICÍPIO

Reajustar o menor piso do município, de forma que nenhum vencimento base seja menor que a primeira faixa salarial do piso mínimo do estado de Santa Catarina no valor de R\$ 1.730,00 (um mil e setecentos e trinta reais) corrigindo para os próximos anos os salários das/os servidoras/es que recebem abono precário a título de remuneração. Tal medida se faz necessária assegurando a valorização das/os servidoras/es do município e o cumprimento das diretrizes salariais estabelecidas em âmbito estadual.

06– AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Concessão de auxílio alimentação com rubrica específica na folha, para todos os servidores no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para quem trabalha 30 ou 40 horas e 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para quem trabalha 10 ou 20 horas.

07 - VALE FEIRA DA COOFANOVE

Sabendo da importância da valorização e apoio ao comércio local contribuindo com o crescimento e o fortalecimento da economia do município; elevar o vale feira para o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

08-ALMOÇO

O Município fornecerá refeições a todos os trabalhadores que laborarem “no trecho”.

09 –SAÚDE

9.1- PISO DA ENFERMAGEM

Será repassado as/aos servidoras/es da enfermagem, os percentuais de inflação e ganho real que forem concedidos as/aos demais servidoras/es (as). Sendo que no momento em que o piso nacional for reajustado e o do município estiver abaixo será corrigido imediatamente

9.2 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS

- a) Manter o pagamento equivalente a 2 (dois) salários mínimos para os Acs e Ace, conforme o piso salarial nacional da categoria, respeitando o mês de reajuste do salário mínimo nacional, de modo que os valores sejam corrigidos do salário mínimo, garantindo assim a valorização e ajusta remuneração destes profissionais.
- b) Pagamento do adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre os 2 (dois) salários mínimos que é Piso Salarial Nacional.
- c) Criar um Plano de Carreira, conforme indica a própria lei dos ACE.



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processos no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



10 - PRÊMIO FÉRIAS

O Município concederá a todas/os as/os servidoras/es, por ocasião das férias, um prêmio no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Em caso de rescisão de contrato, o prêmio será proporcional.

- a) Ao Trabalhador que adquirir o direito às férias, mas não as usufruir, na vigência desta Lei, será pago o abono na folha de abril de 2026.
- b) Ao trabalhador que tiver licença de saúde, independentemente da quantidade de dias, terá direito ao abono, que será pago na folha de abril de 2026.

11- TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

O pagamento do terço constitucional de férias, juntamente com o pagamento das férias será pago a todos/as os/as servidores/as até 1(um) dia antes do gozo conforme a constituição federal

12- LICENÇA PRÊMIO

- a) Ao professor (a) com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a licença prêmio poderá, por opção da/o servidora/or, ser fracionada em 04 (quatro) meses de 20(vinte) horas semanais.
- b) Transformar em pecúnia 50% (cinquenta por cento) da licença prêmio a todos os trabalhadores que solicitarem.
- c) Liberar a licença prêmio ao servidor que solicitar, não permitindo acúmulo de licenças, a menos que seja de interesse do servidor.
- d) Rever os requisitos para o gozo da licença prêmio, respeitando o interesse e necessidade do trabalhador.
- e) Publicar no Portal da Transparência a lista de espera para gozo da licença prêmio, com atualização frequente.

13- MAGISTÉRIO

- a) Garantir transparência nas eleições dos gestores escolares respeitando a gestão democrática, garantindo a categorias o direito de participar conforme lei regulamentadora.
- b) Cumprir rigorosamente os 33% de hora atividades conforme Lei Federal



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processos no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



13.1– NÚMEROS DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO

A Prefeitura de Nova Veneza seguirá os seguintes parâmetros para organização de grupos em turnos, aos alunos da Educação Infantil, conforme lei federal 597/07 decorrentes das especificidades da proposta pedagógica e não excederão à seguinte relação professor/crianças:

- a) Idade de 0 a 1 ano – 06 a 10 crianças – 01 professor/a e 01 professor/a auxiliar;
- b) Idade de 1 a 2 anos – 08 a 10 crianças – 01 professor/a e 01 professor/a auxiliar;
- c) Idade de 2 a 3 anos – 10 a 15 crianças – 01 professor/a e 01 professor/a auxiliar;
- d) Idade de 3 a 4 anos – 15 crianças – 01 professor/a e 01 professor/a auxiliar;
- e) Idade de 4 a 5 anos – 20 a 25 crianças – 01 professor/a e 1 estagiaria
- f) Do primeiro ao terceiro ano – 25 crianças – 01 professor/a

Parágrafo único: Colocar em salas de aula, que tem alunos com deficiência matriculados o segundo professor ou um auxiliar com conhecimento profissional da área da educação.

13.2- Implantar uma Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, conforme do **art.6º da [LEI Nº 14.681, 8 DE SETEMBRO DE 2023](#)**

14 – BOLSAS GRADUAÇÃO E PÓS – GRADUAÇÃO

O Município de Nova Veneza concederá *bolsa graduação, pós-graduação* aos seus trabalhadores, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais) e *bolsa mestrado* o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

15 – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

- a. Será pago a todos os trabalhadores que laborarem em locais insalubres/ perigosos, com base no salário base do servidor.
- b. Pagamento de insalubridade as serventes de escola baseado nas súmulas do TST



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processos no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



16– CONDIÇÕES DE TRABALHO/EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

- a. O Município de Nova Veneza deverá fornecer os equipamentos de proteção, individuais ou coletivos, recomendados pela CIPA ou pelas normas de segurança do trabalho, inclusive protetor solar para aqueles servidores que laborarem expostos diretamente à radiação solar, professores de educação física, ACS e ACE.
- b. Garantir condições adequadas no local de trabalho (uniforme, local de alimentação).
- c. Infraestrutura adequada nas escolas com ambientes arejados, livre de umidade, mofo e locais insalubres como algumas salas de aulas e corredores.
- d. Garantir acessibilidade nas escolas.

17- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Município de Nova Veneza deverá instituir a política de bem-estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e valorização das/os servidoras/es municipais

- a) Criar e manter um programa que contemple, identifique a avaliação e controle de todos os riscos, inclusive aqueles ligados a saúde mental e ao bem-estar geral das servidoras e servidores.
- b) Implantar por meio de lei específica para o serviço público a NR5 e NR1 inclusive para os estatutários.

18 – HORAS EXTRAS

1. As horas extras a pedido da chefia imediata do respectivo servidor serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada e de 100% (cem por cento) sobre as horas, aos domingos e feriados.
2. Não haverá *banco de horas*, assim como, o trabalhador não poderá ser impedido de registrar as horas extras realizadas.
3. Não poderá haver desconto sobre as horas extras para Previdência.



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processos no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



19– PLANO DE SAÚDE

Fazer convênios com Plano de Saúde com contrapartida do município para atender os servidores/as.

20 – ATESTADOS

- a) Abonar as faltas ao trabalho do pai, mãe ou responsável que justificarem suas faltas com atestado dos filhos (as) menores de 18 (dezoito) anos.
- b) Os atestados só necessitarão passar pela junta médica acima de cinco dias.

21– PLANO DE CARREIRA

Constituir uma comissão e elaborar um calendário de discussão sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salário para todos os servidores/as, apresentado pelo sindicato, garantindo sua aprovação até outubro de 2025. O projeto aprovado passará a vigorar a partir de janeiro de 2026.

22 – CONCURSO PÚBLICO

Realizar concurso público com edital publicado ainda no segundo semestre 2025

23 – PRÊMIO ASSIDUIDADE

Criar um prêmio para valorizar os servidores/as em sua atuação. Construir critérios e valores junto com o sindicato.

24 -LEI DE NEGOCIAÇÃO

Todas as cláusulas presentes nesta pauta que forem acordadas em mesa deverão ser transformadas em Projeto de Lei e encaminhado à Câmara de Vereadores para aprovação.



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processos no. 24430.001928/90 - 67
CNPJ 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



25– REPASSES DAS MENSALIDADES

O Município de Nova Veneza repassará ao sindicato profissional as verbas relativas às mensalidades, convênios e outros, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o pagamento das primeiras folhas aos servidores.

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 415
Conta: 1172 - 0

26– VIGÊNCIA

A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026 ou até a próxima negociação.

Prefeito.
Recebida por: _____
Data: _____

Secretaria de Educação
Recebida por: _____
Data: _____

Secretaria de Saúde
Recebida por: _____
Data: _____

Câmara de verdores
Recebida por: _____
Data: _____

Procuradoria.
Recebida por: _____
Data: _____

